



1.ª Secção

Data: 27.09.2022

PAM n.º 6/2022 – 1.ª Secção

RELATOR: Alziro Antunes Cardoso

TRANSITADA EM JULGADO

Demandada: Ex-Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo

Notificada do despacho proferido no processo em epígrafe, dirigido à efetivação de responsabilidade sancionatória, veio a Ex-Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, Hortênsia dos Anjos Chegado Menino, solicitar a emissão de guias para o pagamento voluntário da multa, em duas prestações que oportunamente efetuou, como se verifica da certificação dos pagamentos apostos nos documentos “Pagamento de DUC – Receitas Diversas”, a fls. 130 e 133 do processo.

Em consequência, por força do artigo 69.º, n.º 2, alínea d), da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março e alterada pelas Leis n.ºs 42/2016, de 28 de dezembro, 2/2020, de 31 de março, 27-A/2020, de 24 de julho, e 12/2022, de 27 de junho, julga-se extinto o procedimento sancionatório.

Sem emolumentos (artigo 91.º, n.º 5 da citada lei).

Notifique.

O Juiz Conselheiro,

Alziro Antunes Cardoso